### Artigo 138.º

#### (Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência)

- A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência depende de audição do Governo e de autorização da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respectiva Comissão Permanente.
- A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, quando autorizada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, terá de ser confirmada pelo Plenário logo que seja possível reuni-lo.

## Artigo 139.º

#### (Actos do Presidente da República interino)

O Presidente da República interino não pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas e) e n) do artigo 133.º e na alínea c) do artigo 134.º

2. O Presidente da República interino só pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas b), c), f), m) e p) do artigo 133.º, na alínea a) do artigo 134.º e na alínea a) do artigo 135.º, após audição do Conselho de Estado.

## Artigo 140.º

### (Referenda ministerial)

- Carecem de referenda do Governo os actos do Presidente da República praticados ao abrigo das alíneas h), j), l), m) e p) do artigo 133.º, das alíneas b), d) e f) do artigo 134.º e das alíneas a), b) e c) do artigo 135.º
- A falta de referenda determina a inexistência jurídica do acto.

### CAPÍTULO III

## Conselho de Estado

### Artigo 141.º

# (Definição)

O Conselho de Estado é o órgão político de consulta do Presidente da República.

## Artigo 142.º

## (Composição)

- O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:
  - a) O Presidente da Assembleia da República;
  - b) O Primeiro-Ministro;
  - c) O Presidente do Tribunal Constitucional;
  - d) O Provedor de Justiça;
  - e) Os presidentes dos governos regionais;
  - f) Os antigos presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
  - g) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;
  - Élinco cidadãos eleitos pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura.

## Artigo 143.º

#### (Posse e mandato)

- Os membros do Conselho de Estado s\u00e3o empossados pelo Presidente da Rep\u00fablica.
- Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a e) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.
- Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas g) e h) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício dos respectivos cargos.

## Artigo 144.º

#### (Organização e funcionamento)

- Compete ao Conselho de Estado elaborar o seu regimento.
- As reuniões do Conselho de Estado não são públicas.

## Artigo 145.º

#### (Competência)

Compete ao Conselho de Estado:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- b) Pronunciar-se sobre a demissão do Governo, no caso previsto no n.º 2 do artigo 195.º;
- Pronunciar-se sobre a declaração da guerra e a feitura da paz;
- d) Pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República interino referidos no artigo 139.º;
- e) Pronunciar-se nos demais casos previstos na Constituição e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar.

## Artigo 146.º

### (Emissão dos pareceres)

Os pareceres do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a e) do artigo 145.º são emitidos na reunião que para o efeito for convocada pelo Presidente da República e tornados públicos quando da prática do acto a que se referem.

### TÍTULO III

## Assembleia da República

## CAPÍTULO I

## Estatuto e eleição

## Artigo 147.º

## (Definicão)

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

## Artigo 148.º

## (Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral.